



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

[Ver no Diário Oficial](#)

### DECRETO Nº 503, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 DOE Nº 34089, DE 14/01/2020

Divulga os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função dos feriados nacionais, estaduais e dos dias de ponto facultativo no ano de 2020;

Considerando o disposto no DECRETO Nº. 367, de 23 de outubro de 2019, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual;

Considerando as informações constantes no Processo 2019/639718,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estaduais, e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II- 24 de fevereiro (ponto facultativo);
- III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV- 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até 12 horas);
- V - 20 de abril, (ponto facultativo);
- VI - 21 de abril Tiradentes (feriado nacional);



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII – 11 de junho , Corpus Christi (feriado nacional);
- IX - 12 de junho (ponto facultativo);
- X - 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil (feriado estadual);
- XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIII - 26 de outubro, Recírio (ponto facultativo até 12 horas);
- XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XV - 2 de novembro, finados (feriado nacional);
- XVI - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo);
- XVIII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);
- XIX - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Os expedientes descritos como de ponto facultativo estabelecidos nos incisos V, IX, XVII e XIX do art.1º deste Decreto serão compensados com o acréscimo de 1 (uma) hora à jornada diária normal de trabalho, nos 6 (seis) dias úteis subsequentes aos dias facultados.

Parágrafo único. Os expedientes dos dias 26 de fevereiro e 26 de outubro de 2020 serão estendidos até às 18 horas.

Art. 3º Os feriados declarados em lei municipal de que tratam art. 1º, III, e o art. 2º da Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, incluídos a Sexta-feira da Paixão e Corpus Christi, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14/01/2020